Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 8 de setembro de 2018 - n.º 2017 - Ano XXII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 22 páginas

Vacinação contra sarampo e paralisia infantil é prorrogada até o próximo dia 14 de setembro

Campanha é direcionada a crianças de 1 ano a menores de 5 anos



Atenção pais! A Campanha Nacional contra sarampo e poliomielite (também conhecida como paralisia infantil) foi prorrogada até o próximo dia 14 de setembro. Atibaia já vacinou 95% do público-alvo, formado por crianças de 1 ano a menores de 5 anos, alcançando assim a meta estipulada pelo Ministério da Saúde. Mas, mesmo diante do alcance dessa meta, as salas de vacinação continuam com a aplicação da vacina e o município participando da campanha.

Segundo a Secretaria de Saúde de Atibaia, o quadro é positivo, com 6.636 crianças vacinadas contra pólio e 6.601 contra sarampo (dados do último dia 03/09), atingindo uma cobertura municipal maior em comparação às estatísticas de todo o Brasil, com 95,61% para pólio e 95,10% para sarampo. No Estado, o índice de cobertura é 88,59% para pólio e 87,65% para sarampo; e na região de Campinas, o índice é 86,76% para pólio e 86,24% para sarampo.

A Secretaria reforça a importância de pais e/ou responsáveis levarem seus filhos de 1 ano a menores de 5 anos a uma das 15 unidades de saúde disponíveis no município para a vacinação, lembrando de levar a carteira de vacinação da criança em mãos, pois esta campanha tem um olhar diferente – mais do que em outras campanhas, a carteira de vacina é fundamental para que possa ser analisado o caso de cada criança. As unidades de saúde funcionam de segunda a sexta-feira.

Mais informações na Secretaria de Saúde (Rua Bruno Sargiani, nº 100, Vila Rica) pelo telefone (11) 4414-2220.

Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos de Atibaia tem inscrições abertas a partir da próxima terça-feira

Prefeitura realizará castração gratuita no Alvinópolis, Rio Acima, Campininha, Iara, Caioçara, Guaxinduva, Belvedere e Centro

Para dar continuidade ao trabalho desenvolvido no Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos, que somente este ano já realizou mais de 1.800 castrações, a Prefeitura da Estância de Atibaia abre novas vagas. Mais oito bairros receberão a campanha de 2018, com a oferta de 480 novas vagas para castração gratuita. O objetivo é ampliar o atendimento e manter a qualidade de vida dos bichanos, além de diminuir a quantidade de animais nas ruas.

A campanha acontecerá nos bairros Alvinópolis, Rio Acima, Campininha, Iara, Caioçara, Guaxinduva, Belvedere e Centro, e têm vagas limitadas. Para garantir que seus cães e gatos sejam castrados, os munícipes devem comparecer aos locais e datas relacionados para fazer a inscrição, com RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de endereço em mãos, este último imprescindível para o agendamento da castração.

Segundo a Coordenadoria do Direito Animal, além de manter o controle populacional por questão de saúde pública, a castração ainda traz benefícios para a saúde dos animais, principalmente nas fêmeas. Após as cirurgias os responsáveis pelos animais também receberão instruções sobre o pós-operatório, referentes à alimentação, medicação, cuidados, entre outras recomendações.

As inscrições serão realizadas sempre às terças-feiras, às 9h, e as castrações, aos sábados, a partir das 8h. Confira as datas e locais de cada bairro:

Alvinópolis

Data da inscrição: Terça-feira (11/09) Horário: 9h

Local: Escola Silveira Bueno (Rua Benedito Cirineu Mendes, Alvinópolis)

Castração: Sábado (15/09) a partir das 8h no mesmo local da inscrição.

Rio Acima, Campininha, Iara e Caioçara

Data da inscrição: Terça-feira (16/10) Horário: 9h

Local: Escola Ignácio Borges (Estrada Municipal s/n Rio Acima)

Castração: Sábado (20/10) a partir das 8h no mesmo local da inscrição.

Guaxinduva, Belvedere e Centro

Data da inscrição: Terça-feira (20/11) Horário: 9h

Local: Escola Maria Cecília de Lima (Estrada do Guaxinduva s/n)

Castração: Sábado (24/11) a partir das 8h na sede da Coordenadoria Animal.

Atos do Poder Executivo

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o Inciso I, § Único, artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **20/09/2018 às 18:00 horas** no Auditório do Fórum da Cidadania, situado à Avenida Nove de Julho nº 185 – Centro - Atibaia – SP., a audiência Pública referente a Proposta Orçamentária/2019.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 06 de Setembro de 2.018.

- Paulo Turato Miotta -
Secretário de Planejamento e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE
Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde de Atibaia, fazem saber que realizarão no próximo **dia 25 de setembro as 14:00 horas,** nas dependências da Câmara Municipal, situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, **"Audiência Pública da Saúde"**, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao segundo quadrimestre do ano de 2018, bem como as atividades desenvolvidas e produção de serviços realizados pela Secretaria.

Atibaia, 03 de setembro de 2018.

Edson Visgaudiz
Conselho Municipal de Saúde
Presidente.

Maria Amélia Sakamiti Roda
Secretária de Saúde

Compras, Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.321/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018. Interessado: Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 099/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo:Torino Informática Ltda., para os lotes 01 (R$ 3.390,00) e 02 (R$ 3.790,00) da cota principal; e para os lotes 01 (R$ 3.390,00) e 02 (R$ 3.790,00) da cota reservada..Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1.Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 04 dias do mês de setembro de 2018. - Ricardo Vicente Alvarez - Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 04 de setembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.042/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018: Objeto: Aquisição de livro WISC IV, destinado ao uso dos alunos do Setor de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 117/2018, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: CARLOS IVAN DA SILVA, para os lotes 01 (R$ 30,70), 02 (R$ 21,10) e 03 (R$ 21,10), perfazendo o valor total de R$ 13.525,00 (treze mil quinhentos e vinte e cinco reais); Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura do termo de contrato, emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais; Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 04 dias do mês de setembro de 2018. – Márcia Aparecida Bernardes - Secretaria de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.417/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2018: Objeto: Aquisição de materiais de costura, para escola de costura/parceria com o Fundo Social do Estado de São Paulo, projeto costurando o futuro do FUSSESP/Fundo Social do Estado de São Paulo. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 119/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, para os lotes 01 (R$ 11,90), 02 (R$ 9,19), 03 (R$ 13,00), 04 (R$ 4,90), 06 (R$ 12,01), 10 (R$ 3,37), 12 (R$ 20,50), 13 (R$ 15,00), 17 (R$ 12,30) e 20 (R$ 24,00), perfazendo o valor total da proposta de R$ 4.159,81 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos); HAIFFA TEXTIL EIRELI, para os lotes 05 (R$ 51,90), 07 (R$ 3,50), 08 (R$ 1,50), 09 (R$ 2,50), 11 (R$ 9,99), 14 (R$ 3,50), 15 (R$ 3,89), 16 (R$ 11,27), 18 (R$ 14,70), 19 (R$ 41,09) e 21 (R$ 1,20), perfazendo o valor total da proposta de R$ 26.348,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais); Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura do termo de contrato, emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 04 dias do mês de setembro de 2018. – José Raimundo Feitosa da Silva - Coordenadoria Especial de Solidariedade.

Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, 06 de setembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 25.252/18 – Termo de Contrato Administrativo Nº 082/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM – Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria, sobre assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses – Valor: R$ 7.900,00 – Assinatura: 29/08/18.

Atos do Poder Executivo

Processo nº 19.517/18 – Tomada de Preços nº 011/18 – Termo de Contrato Administrativo Nº 083/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Maria Branca Produção Cultural e Artística Ltda – Objeto: Prestação de serviço de empresa especializada em serviços de seleção de projetos na organização de feiras de livros ou jornadas literárias, atividades culturais e pedagógicas, destinadas a educadores e alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, na Jornada Literária/2018 – Vigência: 02/10/2018 a 08/11/2018 – Valor: R$ 180.000,00 – Assinatura: 31/08/18.

Processo nº 22.132/18 – Inexigibilidade nº 030/18 – Termo de Contrato Administrativo Nº 085/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda – Objeto: Prestação de serviços para manutenção do elevador do Centro de Convenções Victor Brecheret pelo período de 12 (doze) meses – Valor: R$ 5.640,00 – Assinatura: 31/08/18.

Processo nº 06.965/18 – Concorrência Pública nº 008/18 – Termo de Contrato Administrativo Nº 088/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda – Objeto: Prestação de serviços sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reurbanização de vias, com execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversos locais do município de Atibaia/SP – Vigência: 39 meses – Valor: R$ 29.892.069,40 – Assinatura: 03/09/18.

Processo nº 10.970/18 – Concorrência Pública nº 010/18 – Termo de Contrato Administrativo Nº 089/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Boreal Engenharia Ltda – Objeto: Prestação de serviços sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para obra de revitalização da Avenida Jerônimo de Camargo, Trecho I, Atibaia/SP – Vigência: 25 meses – Valor: R$ 11.732.008,06 – Assinatura: 03/09/18.

Secretaria de Administração, 06 de setembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 19.112/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar, destinado ao uso do SAMU, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 10/08/2019).
Atibaia, 10 de agosto de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 432/18
Empresa: CIRURGICA UNIÃO LTDA.

Lote: 01
Descrição: Catéter intravenoso 16 g estéril descartável: - apirogênico, para terapia intravascular periférica, fabricado em polímero radiopaco, flexível, siliconizado e atóxico. Agulha em aço inoxidável, siliconizada e com bisel trifacetado. Conexão Luer Lok, codificado por cores de padrão universal. Embalado individualmente e esterilizado a Óxido de Etileno. Atender a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n° 939 de 18 de novembro de 2008, DOU 19/11/2008.
Consumo Estimado Anual: 500
Unidade: UN
Marca: Polymed
Valor Unitário: R$ 1,969
Valor Total: R$ 984,50

Lote: 03
Descrição: Catéter intravenoso 18 g estéril descartável: apirogênico, para terapia intravascular periférica, fabricado em polímero radiopaco, flexível, siliconizado e atóxico. Agulha em aço inoxidável, siliconizada e com bisel trifacetado. Conexão Luer Lok, codificado por cores de padrão universal. Embalado individualmente e esterilizado a Óxido de Etileno. Atender a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n° 939 de 18 de novembro de 2008, DOU 19/11/2008.
Consumo Estimado Anual: 1.000
Unidade: UN
Marca: Polymed
Valor Unitário: R$ 1,939
Valor Total: R$ 1.939,00

Ata de Registro de Preços n.º 433/18
Empresa: NEWCARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Lote: 13
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº04 estéril descartável: com as seguintes especificações técnicas mínimas: sonda de aspiração traqueal nº 04; estéril; atóxica; apirogênica; produto de uso único; embalada individualmente.
Consumo Estimado Anual: 500
Unidade: UN
Marca: Markmed
Valor Unitário: R$ 0,490
Valor Total: R$ 245,00

Lote: 14
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº06 estéril descartável: com as seguintes especificações técnicas mínimas: sonda de aspiração traqueal nº 06; estéril; atóxica; apirogênica; produto de uso único; embalada individualmente.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Markmed
Valor Unitário: R$ 0,460
Valor Total: R$ 138,00

Lote: 15
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº14 estéril descartável, atóxica, apirogênica e produto de uso único; embaladas individualmente.
Consumo Estimado Anual: 500
Unidade: UN
Marca: Markmed
Valor Unitário: R$ 0,553
Valor Total: R$ 276,50

Lote: 16
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº16 estéril descartável, atóxica, apirogênica e produto de uso único.
Consumo Estimado Anual: 300
Unidade: UN
Marca: Markmed
Valor Unitário: R$ 0,620
Valor Total: R$ 186,00

Ata de Registro de Preços n.º 434/18
Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Lote: 09
Descrição: Equipo de bomba de infusão fotossensível, com as seguintes especificações técnicas mínimas: - equipo fotossensível para utilizar em

Atos do Poder Executivo

bomba de infusão Samtronic ST 1000.
Consumo Estimado Anual: 500
Unidade: UN
Marca: Samtronic
Valor Unitário: R$ 9,00
Valor Total: R$ 4.500,00

Lote: 11
Descrição: Equipo para bomba de infusão (ref. Samtronic).
Consumo Estimado Anual: 500
Unidade: UN
Marca: Samtronic
Valor Unitário: R$ 8,00
Valor Total: R$ 4.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 435/18
Empresa: SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACEUTICO EIRELI.

Lote: 01
Descrição: Catéter intravenoso 14 g estéril descartável: apirogênico, para terapia intravascular periférica, fabricado em polímero radiopaco, flexível, siliconizado e atóxico. Agulha em aço inoxidável, siliconizada e com bisel trifacetado. Conexão Luer Lok, codificado por cores de padrão universal. Embalado individualmente e esterilizado a Óxido de Etileno. Atender a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n° 939 de 18 de novembro de 2008, DOU 19/11/2008.
Consumo Estimado Anual: 500
Unidade: UN
Marca: Labor Import
Valor Unitário: R$1,888
Valor Total: R$ 944,00

Lote: 04
Descrição: Catéter intravenoso 20 g estéril descartável: apirogênico, para terapia intravascular periférica, fabricado em polímero radiopaco, flexível, siliconizado e atóxico. Agulha em aço inoxidável, siliconizada e com bisel trifacetado. Conexão Luer Lok, codificado por cores de padrão universal. Embalado individualmente e esterilizado a Óxido de Etileno. Atender a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n° 939 de 18 de novembro de 2008, DOU 19/11/2008.
Consumo Estimado Anual: 1.000
Unidade: UN
Marca: Labor Import
Valor Unitário: R$ 2,045
Valor Total: R$ 2.045,00

Lote: 05
Descrição: Catéter intravenoso 22 g estéril descartável: apirogênico, para terapia intravascular periférica, fabricado em polímero radiopaco, flexível, siliconizado e atóxico. agulha em aço inoxidável, siliconizada e com bisel trifacetado. Conexão Luer Lok, codificado por cores de padrão universal. Embalado individualmente e esterilizado a Óxido de Etileno. Atender a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n° 939 de 18 de novembro de 2008, DOU 19/11/2008.
Consumo Estimado Anual: 1.000
Unidade: UN
Marca: Labor Import
Valor Unitário: R$ 1,998
Valor Total: R$ 1.998,00

Lote: 06
Descrição: Catéter intravenoso 24 g estéril descartável: apirogênico, para terapia intravascular periférica, fabricado em polímero radiopaco, flexível, siliconizado e atóxico. Agulha em aço inoxidável, siliconizada e com bisel trifacetado. Conexão Luer Lok, codificado por cores de padrão universal. Embalado individualmente e esterilizado a Óxido de Etileno. Atender a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n° 939 de 18 de novembro de 2008, DOU 19/11/2008.
Consumo Estimado Anual: 1.000
Unidade: UN
Marca: Labor Import
Valor Unitário: R$ 2,120
Valor Total: R$ 2.120,00

Lote: 07
Descrição: Eletrodo adulto descartável para monitorização cardíaca e eletrocardiográfica: composto de dorso de espuma tratada com gel sólido, consistente, adesivo, condutivo e hipoalergênico que envolve o contra pino de prata/cloreto de prata (AG/AGCL), recoberto por capa de polietileno que garante a sua umidade e abrasividade e pino de encaixe em aço inoxidável de baixa impedância de sinal, garantindo rápida estabilização de linha de base e qualidade ao traçado eletrocardiográfico.
Consumo Estimado Anual: 25.000
Unidade: UN
Marca: Solidor
Valor Unitário: R$ 0,253
Valor Total: R$ 6.325,00

Lote: 10
Descrição: Equipo microgotas estéril descartável: para soluções parenterais para fluido terapia, confeccionado em material flexível, dotado de pinça com tampa protetora, estéril. Embalado individualmente, uso único proibido reprocessar (descartável).
Consumo Estimado Anual: 1.000
Unidade: UN
Marca: Labor Import
Valor Unitário: R$ 0,998
Valor Total: R$ 998,00

Lote: 17
Descrição: Torneira descartável de 3 vias, com as seguintes especificações técnicas mínimas: - torneirinha de 3 vias rotativas com setas indicadoras para infusão de soluções/medicamentos.
Consumo Estimado Anual: 1.000
Unidade: UN
Marca: Labor Import
Valor Unitário: R$ 0,659
Valor Total: R$ 659,00

PROCESSO N.º 22.122/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/18

Objeto: Registro de Preço para eventual prestação de hospedagem, com fornecimento de refeições, destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 24/08/2019).
Atibaia, 24 de agosto de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 470/18
Empresa: REDXCORP PRODUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

Lote: 01

Item: 01
Descrição: hospedagem em apartamento duplo. serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com meia pensão, café da manhã, almoço ou jantar) incluso sendo: Café da manhã: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço ou jantar: Saladas

Atos do Poder Executivo

variadas, pratos quentes: Arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. Obs: No jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 500,00
Valor Total: R$ 100.000,00

Item: 02
Descrição: Hospedagem em apartamento duplo. Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com pensão completa, café da manhã, almoço e jantar) incluso sendo: Café da manha: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço e jantar: saladas variadas, pratos quentes: arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. Obs: No jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 600,00
Valor Total: R$ 120.000,00

Item: 03
Descrição: Hospedagem em apartamento individual. Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com meia pensão, café da manhã, almoço ou jantar) incluso sendo: Café da manha: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço ou jantar: saladas variadas, pratos quentes: arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. Obs: no jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 350,00
Valor Total: R$ 70.000,00

Item: 04
Descrição: Hospedagem em apartamento individual. Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com pensão completa, café da manhã, almoço e jantar) incluso sendo: Café da manha: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço e jantar: saladas variadas, pratos quentes: arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. obs: no jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 400,00
Valor Total: R$ 80.000,00

Item: 05
Descrição: Hospedagem em apartamento triplo. Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com meia pensão, café da manhã, almoço ou jantar) incluso sendo: Café da manha: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço ou jantar: saladas variadas, pratos quentes: arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. obs: no jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 710,00
Valor Total: R$ 142.000,00

Item: 06
Descrição: Hospedagem em apartamento triplo. Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com pensão completa, café da manhã, almoço e jantar) incluso sendo: Café da manha: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço e jantar: saladas variadas, pratos quentes: arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. obs: no jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 815,00
Valor Total: R$ 163.000,00

Item: 07
Descrição: Hospedagem em suíte. Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com meia pensão, café da manhã, almoço ou jantar) incluso sendo: Café da manha: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço ou jantar: saladas variadas, pratos quentes: arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. obs: no jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 440,00
Valor Total: R$ 88.000,00

Item: 08
Descrição: Hospedagem em suíte. Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar-condicionado, telefone com linha individual, televisor, frigobar, conexão para internet, com pensão completa, café da manhã, almoço e jantar) incluso sendo: Café da manha: 01(um) tipo de fruta, suco de fruta natural (um sabor), café, chá, leite, achocolatado com e sem açúcar, adoçante e água 02 (dois) tipos de pães salgados, 01 (um) tipo de pão doce, 01 (um) bolo doce, frios, sendo presunto e queijos fatiados e queijo branco, manteiga e geleia. Almoço e jantar: saladas variadas, pratos quentes: arroz, feijão, carnes/aves/peixes, legumes, sobremesas variadas e 01 (um) refrigerante, água ou suco natural. obs: no jantar acrescentar ao cardápio sopas e guarnições.
Consumo Estimado Anual: 200
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 500,00
Valor Total: R$ 100.000,00

Secretaria de Administração, aos 06 dias do mês de Setembro de 2018

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Atos do Poder Executivo

Divisão de Dívida Ativa

Edital de Notificação de Cobrança Amigável

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos autuados abaixo, que os **Autos de Infração e Multa** foram cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
Alex Francisco de Oliveira	**Rua Irani, 178-Atibaia-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 18890/2016**
Ivone Haron Bondança – Espólio	**Rua Padre Ernesto da Cunha Veloso, 139-Atibaia-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 17184/2018**
Carlos Antonio Savoy de Brito	**Avenida Santana, 3155-Atibaia – São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 42256/2013**
Yutaka Edson Taniguchi	**Avenida Nossa Sra.da Assunção, 780-apto 873-A-São Paulo-SP**	**Mobilidade Urbana / 30796/2015**
Haroldo Ricetto	**Avenida Higienòpolis, 938-apto 82-São Paulo-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 28267/2009**
Iraides Maria Corrreia do Nascimento	**Rua Gonçalves Dias, 1111 – Atibaia – São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 42098/2017**
Ivo Vila Nova	**Rua General Miguel Costa, 360 – Santos- São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 31001/2016**

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte, no prédio sede da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Alvarás de Licenciamento de Anúncios – LEI 3906/2010 - Emitidos em Agosto/2018

Razão Social:	IM:	PROC:
ACADEMIA DE GINASTICA PERSONNALITE LTDA ME	49.384	42088/2017
ADRIANA DUARTE CINTRA	35.725	6025/2010
AGROBEL COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA	47.958	14600/2017
ALAISE SANTOS DE MORAES 13793398803	49.930	9984/2018
ANA MEIRE MORAES SARAIVA ME	23.741	31962/2012
CIRURGICA MAX SAUDE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME	37.445	16609/2013
COLÉGIO VANGUARDA LTDA EPP	43.645	1207/2015
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	24.777	36411/2012
COMERCIAL BRASIL DE ATIBAIA LTDA ME	18.804	21140/2012
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	38.937	39267/2016
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	44.172	14814/2015
CONTABIL ATIBAIENSE LTDA	2.158	23650/2012
DANIEL TORRES DA SILVA 34471619810	41.218	25306/2013
DANIELA APARECIDA PIMENTA	46.191	18857/2016
DATA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	31.483	31807/2014
DROGARIA SÃO PAULO S.A	43.385	41350/2014
ELAINE BARBOSA VIEIRA 37514591893	41.859	42219/2013
FARMAKOM DROGARIA LTDA ME	43.962	22398/2015
FLAVIO JOSE RIBEIRO ME	19.814	4661/1999
GERALDO MIGUEL MERCEARIA ME	15.901	39499/2011
GUIGABI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS	46.843	32611/2016
INDÚSTRIA TEXTIL BELMAR LTDA	799	8032/1998
KOURINHOS COMERCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA ME	11.781	24215/2012
LENIR RITA MARODER	44.582	25889/2015
LOOKIND COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA ME	40.169	38906/2014
LUIZ GONZAGA PADILHA ME	36.409	26337/2010
MARCELO RICARDO FONTOLAN ME	46.663	28574/2016
MARCIA DE FÁTIMA RINALDI BEMFICA 1365986809	50.132	12511/2018
MARCO ANTONIO CARVALHO 77481020825	48.599	26096/2017
MARIA JOSÉ CANHISARES ARTESANATO ME	25.863	11287/2004
MLB3 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	39.793	41515/2015
MLB3 COMÉRCIO DE MEIAS E LINGERIE LTDA – ME	39.792	22392/2015
PRIME VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA ME	43.732	34059/2016
PROJETO TELHAS E REVESTIMENTOS LTDA ME	29.311	42024/2015
R. L. MARTINS COLCHÕES LTDA ME	32.423	28946/2015
RAIA DROGASIL S/A	40.211	1837/2016
RAIA DROGASIL S/A	47.973	15088/2017
RECANTO DA PAMONHA LTDA EPP	1.489	38029/2014
RSP SISTEMA EDUCACIONAL LTDA	36.622	27393/2016
SABIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA EPP	40.956	20307/2013
SANTOS & TRAMUJAS COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA EPP	19.757	7040/2016
SÃO JOÃO TÊNIS CLUBE	2.463	42041/2016
SPADACIO & SILVA LANCHONETE LTDA ME	35.766	31633/2015
SUPERMERCADO ATIBAIA LTDA EPP	28.794	8633/2004
VITA PLUS CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	47.008	38695/2016
W. CARRILLO PANIFICAÇÃO – ME	49.226	38592/2017
WASHINGTON LUIS MORAES ME	20.551	11442/1995
Z.F.F. OLIVEIRA DROGARIA ME	10.502	34814/2013

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Renato Russomanno
Diretor de Comércio

Atos do Poder Executivo

COMDECON – Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Prefeitura da Estância de Atibaia
ESTADO DE SÃO PAULO COMDECON
- Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – M.J.
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA
Rua Castro Faffe, nº 295 - Centro - Atibaia - SP CEP 12940-440
e-mail: comdecon@atibaia.sp.gov.br

Auto de Infração nº 0000000537
1 - Identificação do Autuado Nome ou Razão Social:
MICHEL MARQUES DA SILVA DOS SANTOS ME
Nome Fantasia:
M2D NEGÓCIOS ONLINE -ACESSÓRIOSMIX
Endereço: Rua Azil Matins nº: 540 Complemento: FRENTE Bairro: Jardim Santa Rosa Cidade: Nova Odessa Estado: SP CEP: 13.460-000 Telefone: Celular: CNPJ: 14.989.185/0001-13 IE: Atividade: COMERCIO

2-33161/2017-FLAVIO PISANI BARONE

3 - Cominação Legal :Às 10:04 horas do dia 11 do mês de junho do ano de 2018, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2181 de 20 de março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) artigo(s) 4º,III,6º,IV,35 e 39,V da Lei Federal nº 8078/90. pela constatação da(s) irregularidade(s) abaixo: 4 - Observações Alegou o reclamante que comprou um óculos Ray-Ban no site da empresa , mas o produto não foi entregue.Multa:660UVRMs(Seiscentas e Sessenta Unidades de Valores de Referência Municipal),equivalentes a R$ 2.254,96(Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos). Valor da unidade da UVRM=R$ 3,4166.Multa aplicada nos termos dos artigos 56,I e 57,Parágrafo Único da Lei Federal nº 8078/90 c/c. os artigos 25,II e 26,IV do Decreto Federal nº 2181/97 e artigos 43 e seguintes,48 e seguintes,Anexo I, 53 ,54 e 55 da Lei Municipal nº 4092/2012.
4 - Local e Data :11 de junho de 2018
5-Autenticação: Jose Carlos Aparecido Magri
Assistente em Serviços de Fiscalização
Comdecon -Procuradoria Geral do Municipio

7 - Assinatura do Atibaia, 11 de junho de 2018

Secretaria de Segurança Pública

Recursos Julgados JARI em 08/2018

PROCESSO/ANO	PLACA	RESULTADO
367/2018	EWP-9756	INDEFERIDO
422/2018	FFX-3639	DEFERIDO
432/2018	FDJ-7236	DEFERIDO
444/2018	GAH-0133	INDEFERIDO
462/2018	ELM-6555	DEFERIDO
488/2018	AOB-0320	INDEFERIDO
492/2018	FKK-6001	INDEFERIDO
502/2018	DXG-1791	DEFERIDO
504/2018	DOP-1565	INDEFERIDO
505/2018	GBV-1378	INDEFERIDO
481/2018	DWF-6439	DEFERIDO
445/2018	DOL-4177	INDEFERIDO
465/2018	FRL-7133	DEFERIDO
538/2018	DPL-5840	INDEFERIDO
458/2018	FRF-7153	INDEFERIDO
433/2018	CCK-8397	INDEFERIDO
415/2018	FME-8779	INDEFERIDO
389/2018	BYJ-2011	INDEFERIDO
388/2018	EPR-2623	INDEFERIDO
498/2018	FQI-7518	DEFERIDO
531/2018	FNO-3530	INDEFERIDO
390/2018	BYJ-2011	INDEFERIDO
387/2018	EZA-2723	DEFERIDO
513/2018	FAE-3010	DEFERIDO
406/2018	DDU-6098	INDEFERIDO
539/2018	BSD-4545	INDEFERIDO
421/2018	GBK-0305	INDEFERIDO
451/2018	GFG-8148	INDEFERIDO
461/2018	FWP-1819	DEFERIDO
479/2018	ENR-2376	DEFERIDO

Total de Processos.: 30

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

PORTARIA N° 040/2018-DS
De 05 de setembro de 2018

A Superintendente da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia, bem como a Legislação Vigente.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 501/2018-DS de 26/06/2018, em especial às fls. 34. e 34v;

AUTORIZA

Art. 1°. Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria Nº 029/2018-DS de 26/06/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE, Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Proc. nº 7.627/01 – Vol. VI

P O R T A R I A Nº 4.183-GP
de 4 de setembro de 2018

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 493, de 11 de janeiro de 2006,* ***N O M E I A,*** *membros da* ***COMISSÃO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ATIBAIA – LC nº 507/2006****, com a seguinte composição:*

COORDENAÇÃO

Viviane Cocco
Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico

André Picoli Agatte
Louise Maria Prado Valente
Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Adauto Batista de Oliveira
Chefia de Gabinete

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
Secretaria de Governo

EXECUÇÃO

Secretaria de Administração
Alexandre José de Araujo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Leila Ingrid Cordeiro Coelho
Tânia Alessandra de Moraes Tao

Secretaria de Agricultura
Adriano Capecci

Secretaria de Comunicação
Rodrigo Peçanha Ferreira

Secretaria de Cultura e Eventos
Thaís Amorim Moreira

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Azis Miguel Braojos
André Luis Elesbão Pedroso

Secretaria de Educação
Silvia Aparecida Pinto de Oliveira Campos
Eliane Doratiotto Endsfeldz

Secretaria de Esportes e Lazer
Márcio Isao Kikuchi

Gabinete do Prefeito
Augusto de Pinho Rodrigues

Secretaria de Governo
Patricia Peçanha Ferreira

Secretaria de Habitação de Interesse Social
Ticiane Costa Daloia

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano
Adriano Cesila
Cléber Alves dos Santos

Secretaria de Obras Públicas
Benedita Aparecida dos Santos Cintra
Daniel Prado

Secretaria de Planejamento e Finanças
Carlos Enrique Ferro
Takao Ikeda

Procuradoria-Geral do Município
Jadhi Martinelli Correa

Secretaria de Recursos Humanos
Khalina Akai

SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia
Luiz Alberto Malta Priolli
Ricardo Ydehara

Secretaria de Saúde
José Eduardo Mariano
Rita de Cássia Faria Bergo

Secretaria de Segurança Pública
Ana Cristina Nunes Affonso Gabriel

Secretaria de Serviços
José Pedro Lessi

Secretaria de Turismo
Jun Takaha

Coordenadoria Especial da Cidadania
Julio Cesar Cuba dos Santos

Coordenadoria Especial de Defesa Civil
Thiago Franco de Oliveira

Coordenadoria Especial do Direito Animal
Carolina Moreno Castillo

Coordenadoria Especial de Emprego e Renda
Willian Barboza da Silva
Danilo Gonçalves de Aguiar

Coordenadoria Especial do Idoso
Lia Innocenti Risaliti

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente
Daniel Borghi Filho
Gislaine de Carvalho

Coordenadoria Especial da Mulher
Georgina Aparecida Pitocco Piniano

Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico
Lucelino de Oliveira

Coordenadoria Especial de Relações Institucionais
Luiz Benedito Roberto Toricelli

Coordenadoria Especial de Solidariedade
Carla Goes Grosso

Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação
Gilmar Soares de Souza

Coordenadoria Especial de Ouvidoria

Atos do Poder Executivo

Marcos Henrique de Melo

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 4.149-GP, de 27 de junho de 2018..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 4 de setembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

Processo nº 119/2018

D E C R E T O N° 8.626
de 6 de setembro de 2018

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R$ 397.571,33** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.507 de 30 de junho de 2017, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R$ 397.571,33** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

13 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO
2066 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
243 – 13.101.04.122.0027.2.066.449052.01.110000.....R$ 30.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
2093 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
343 – 18.100.12.361.0042.2.093.449052.01.220000.....R$ 2.000,00
..
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2096 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
359 – 18.200.12.361.0043.2.096.449052.01.220000.....R$ 45.000,00

2105 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA
400 – 18.200.12.365.0045.2.105.449052.01.213000.....R$ 5.000,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER
2127 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
482 – 19.101.27.812.0054.2.127.339039.01.110000.....R$ 27.716,90
27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
401 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2183 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
721 – 27.401.15.451.0076.2.183.449051.03.110000.....R$ 287.854,43

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

13 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO
2066 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
240 – 13.101.04.122.0027.2.066.339039.01.110000.....R$ 30.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2100 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
366 – 18.200.12.361.0043.2.100.339039.01.220003.....R$ 52.000,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER
2127 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
485 – 19.101.27.812.0054.2.127.449052.01.110000.....R$ 7.571,90

2128 JOGOS E COMPETIÇÕES
486 – 19.101.27.812.0054.2.128.339030.01.100000.....R$ 145,00
489 – 19.101.27.812.0054.2.128.339039.01.110000.....R$ 1.000,00

2129 ESCOLA DE ESPORTES
491 – 19.101.27.812.0055.2.129.335039.01.110000.....R$ 19.000,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
401 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2183 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
719 – 27.401.15.451.0076.2.183.339039.03.110000.....R$ 287.854,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania", 6 de setembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Paulo Turato Miotta –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Jairo de Oliveira Bueno -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Márcia Aparecida Bernardes -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- Otavio Batista de Lima Neto -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Edson Ricardo Mungo Pissulin -
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Adauto Batista de Oliveira-
SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO

Câmara da Estância de Atibaia

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2018
- de 03 de setembro de 2018 -

Dispõe sobre nomeação de Equipe de Apoio para realização do Pregão Presencial 011/18.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, usando de suas prerrogativas regimentais, decide:

Art. 1º : NOMEAR**,** para a realização do Pregão Presencial 011//18, os servidores Aline Aparecida Penteado e Evelin Kawagoe Gomes Muller, como membros da equipe de apoio.
Parágrafo Único: Caso haja necessidade, por ausência dos servidores ora nomeados ou ainda carga excepcional de serviço na ocasião, fica o Pregoeiro autorizado a nomear, de ofício, outros servidores para composição da equipe de apoio, mediante comunicação à Chefia imediata.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 03 de setembro de 2018.

Roberta Engle Barsotti de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Aline Aparecida Penteado
Evelin Kawagoe Gomes Muller

Of. Conv. Nº 022/18-Div.Leg.
Atibaia, 05 de setembro de 2.018

Excelentíssimo(a)Senhor(a) Vereador (a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo dia **11 *de setembro de 2.018,*** após a sessão ordinária, ocasião em que serão discutidos e votados os seguintes processos:

1. PROJETO DE LEI Nº 37/18, de autoria do Vereador Daniel da Rocha Martini, que dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Hisashi Murakami a via localizada no Bairro Rio Abaixo; 2ª discussão, maioria simples;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/18, de autoria do Sr. Prefeito, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância de Atibaia, no exercício de 2018; 2ª discussão maioria absoluta, votação nominal.

ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

1. PROJETO DE LEI Nº 37/18, de autoria do Vereador Daniel da Rocha Martini, que dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Hisashi Murakami a via localizada no Bairro Rio Abaixo; 1ª discussão, maioria simples;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/18, de autoria do Sr. Prefeito, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância de Atibaia, no exercício de 2018; 1ª discussão maioria absoluta, votação nominal.

ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA
Presidente

Projetos em trâmite na Câmara Municipal da Estância de Atibaia, em 05.09.18.

1. PROJETO DE LEI Nº 60/17, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo cabeamento de força, luz, telefonia e internet, na área urbana do município de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça - Aguardando documentação – prazo suspenso.**
2. PROJETO DE LEI Nº 30/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a denominação de Rua Cedro do Líbano a via que se encontra no Loteamento Vila Priscila, localizado no Bairro do Portão, no Município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**
3. PROJETO DE LEI Nº 31/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a denominação de Rua Ipê Verde a via que se encontra no Loteamento Vila Priscila, localizado no Bairro do Portão, no Município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**
4. PROJETO DE LEI Nº 32/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a denominação de Rua Pinheiro de Natal a via que se encontra no Loteamento Vila Priscila, localizado no Bairro do Portão, no Município de Atibaia. **Aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 04.09.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. –**
5. PROJETO DE LEI Nº 33/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a denominação de Rua Eucalipto Rosa a via que se encontra no Loteamento Vila Priscila, localizado no Bairro do Portão, no Município de Atibaia. **Aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 04.09.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. –**
6. PROJETO DE LEI Nº 34/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a denominação de Rua Eucalipto Vermelho a via que se encontra no Loteamento Vila Priscila, localizado no Bairro do Portão, no Município de Atibaia. **Aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 04.09.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. –**
7. PROJETO DE LEI Nº 35/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a denominação de Rua Alto Paraná a que se encontra no Loteamento Vila Priscila, localizado no Bairro do Portão, no Município de Atibaia. **Aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 04.09.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. –**
8. PROJETO DE LEI Nº 36/18, de autoria do Vereador Daniel da Rocha Martini, que dispõe sobre denominação da Estrada Municipal Etsuo Akai, localizada no bairro da Usina. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**
9. PROJETO DE LEI Nº 37/18, de autoria do Vereador Daniel da Rocha Martini, que dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Hisashi Murakami a via localizada no Bairro Rio Abaixo. **Após a leitura de pareceres na Sessão Ordinária do dia 04.09.18, à Ordem do dia da Sessão do dia 11.09.18 em 1ª discussão.**
10. PROJETO DE LEI Nº 38/18, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação de "Paulo Siqueira de Carvalho" à atual Pista de Skate, existente na Rua Dr. Joviano Alvim s/n, no Bairro Atibaia Jardim, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**
11. PROJETO DE LEI Nº 40/18, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que dispõe sobre a denominação de Rua Serra do Belvedere a logradouro público com início na Estrada Estadual Arão Sahm e término na referida estrada, no Loteamento Atibaia Belvedere, Bairro Mato Dentro, neste Município, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Educação.**
12. PROJETO DE LEI Nº 41/18, de autoria do Vereador Ubiratan Fernandes de Oliveira, que dispõe sobre a denominação de Praça Bento Pupo Pesci à área pública localizada entre as Ruas 5 e 6 do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, situado no Bairro do Itapetinga, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Educação.**
13. PROJETO DE LEI Nº 42/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que cria o "Programa Nossos Talentos", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para

Câmara da Estância de Atibaia

a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas e artistas de diversos seguimentos culturais na abertura de eventos artísticos e musicais que contem financiamento público municipal. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

14. PROJETO DE LEI Nº 43/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que institui multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e Guarda Civil Municipal, em falsas ocorrências e solicitação de remoções ou resgates. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

15. PROJETO DE LEI Nº 44/18, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação de Centro de Educação Infantil "Professora Fabiana Bruno Orujian". **Aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 04.09.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. –**

16. PROJETO DE LEI Nº 45/18, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação de Rua Claudino Barbosa a via com início na Rua Rubens Hernandes Montoya e término na Fazenda Marquezita no Bairro Campininha, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. -**

17. PROJETO DE LEI Nº 46/18, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação de Rua Ângelo Leite a via com início na Rua Rubens Hernandes Montoya e término no Sítio da Senhora Ana, no Bairro Campininha neste município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. -**

18. PROJETO DE LEI Nº 47/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a autorização da Prefeitura para celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, que tenham por objeto o restauro e a conservação de monumentos no município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça. -**

19. PROJETO DE LEI Nº 48/18, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar à Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, por doação, áreas de terra que especifica e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

20. PROJETO DE LEI Nº 49/18, de autoria do Poder Executivo, que revoga em todos os seus termos, a Lei nº 4.485 de 17 de março de 2017, que revogou as Leis n° 4.268/2014 e 4.265/2014, ambas de denominação da Rua Cipó de São João e Rua Candeias, as duas localizadas no Bairro Ribeirão dos Porcos, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

21. PROJETO DE LEI Nº 50/18, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que declara de utilidade pública a Associação Aquática de Atibaia - A3. **Aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 28.08.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. –**

22. PROJETO DE LEI Nº 51/18, de autoria do Vereador Marcos Pinto de Oliveira, que institui no calendário oficial de Atibaia a Semana Municipal do Bebê. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

23. PROJETO DE LEI Nº 52/18, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre Nomeação e Extensão da Estrada Municipal Sílvio Caldas no bairro da Boa Vista, nesta. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

24. PROJETO DE LEI Nº 53/18, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que dispõe sobre a denominação de Estrada Municipal Renato Zanoni a via com início na Rua Luiz Onofre de Amorim e término na Rua Itibirá, Bairros Pinheirinho e Caioçara, neste Município, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

25. PROJETO DE LEI Nº 54/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a restituição de despesas com a remuneração e encargos sociais dos servidores públicos cedidos a outros órgãos em decorrência de convênio firmado. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

26. PROJETO DE LEI Nº 55/18, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir em caráter de doação, em razão do Programa Municipal de Habitação, a titularidade dos imóveis referente ao Empreendimento Assentamento Caetetuba II, que especifica. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

27. PROJETO DE LEI Nº 56/18, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que declara de Utilidade Pública Associação Nova Cidadão Atibaia – Nova. **Encontra-se na Comissões de Justiça.**

28. PROJETO DE LEI Nº 57/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

29. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/18, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância de Atibaia e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação, avaliação e revisão periódica. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

30. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as posturas relativas aos imóveis bem como a utilização dos mesmos na realização de atividades no Município de Atibaia e dá outras providências. **EMENDA 03/18,** de autoria do Vereador Daniel da Rocha Martini, que altera o Projeto de Lei Complementar nº 14/18. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

31. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/18, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância de Atibaia, no exercício de 2018. **Após a leitura de pareceres na Sessão Ordinária do dia 04.09.18, à Ordem do dia da Sessão do dia 11.09.18 em 1ª discussão.**

32. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/18, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n° 247, de 29 de junho de 1998, que disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte através de veículos de aluguel no Município de Atibaia, adota o taxímetro como forma exclusiva de cobrança dos serviços correspondentes e dá outras providências (anteprojeto do Vereador Fabiano Batista de Lima). **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

33. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

34. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

35. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/18, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar n° 581, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

36. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/18, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar n° 582, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

37. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/18, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 306/99, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

38. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/18, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre obrigações a serem cumpridas pelas casas lotéricas e bancos postais instaladas no Município de Atibaia e dá outras providências. **Entrou na Sessão Ordinária do dia 04.09.18. À Comissão de Justiça.**

39. BALANCETE PREFEITURA Nº 09/18, de autoria do Poder Executivo, que encaminha Balancete da Receita e da Despesa referente a julho de 2018. **Aprovado o parecer da Comissão de Finanças na Sessão do dia 04.09.18. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

40. PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 02/18, de autoria do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-4345.989.16-4, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, exercício 2016. **De acordo com o artigo 303 do Regimento Interno desta Casa, a presidência encaminhoupara publicação na Imprensa Oficial o Processo TC-4.345.989.16-4, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, relativas ao exercício 2016. Após a publicação, será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.**

HOMERES DE MARIA
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos
Substitutivo

Câmara da Estância de Atibaia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo TC-4345.989.16-4 que decidiu emitir parecer favorável a aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Atibaia relativas ao exercício de 2016. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 04 de setembro de 2018

ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA
Presidente

Câmara da Estância de Atibaia

001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição
CEP 13091-000 – Campinas – SP
Tel.: 19 3706-1700
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

Campinas, 23 de agosto de 2018.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia
Entregue por:
Protocolo N.º 1491-2018
03/09/2018 17:25:14
Parecer Tribunal de Contas
0002-2018

Ofício n.º 289/2018 – UR.3
(Ref. eTC-4345.989.16-4)

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao **eTC-4345.989.16-4**, em formato digital (cópia em CD), contendo todos os eventos e respectivos arquivos relacionados à sua movimentação processual; bem como o julgamento proferido pela Colenda 2ª Câmara deste Tribunal, conforme artigo 33, inciso XIII da Constituição do Estado, sessão de 12 de junho de 2018, relativos às contas do exercício de 2016, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

OSCAR MAXIMIANO DA SILVA
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas

28/08/18

RETIREI O CD E OFÍCIO EM 27/08/18
FABIO BARBOSA DE MOURA JR
RG: 12.892.427-5
MOTORISTA

A Sua Excelência a Senhora
Roberta Engle Barsotti de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Atibaia
ATIBAIA-SP

Ao Expediente 29/08/18.

Ao Jurídico - DI 28.8.18

Câmara da Estância de Atibaia

002

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA, órgão integrante do Município de Atibaia, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Nove de Julho n.º 265, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.143.433/0001-25, neste ato representada pela sua Presidente, a Exma. Sra. Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, R.G. nº 27.257.586-0 SSP/SP, C.P.F./M.F. sob o n.º 280.832.138-45, com domicílio profissional no mesmo endereço, **AUTORIZA SEBASTIÃO BARBOSA MENDES**, brasileiro, casado, motorista, servidor efetivo da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, RG nº 5.425.950-2 SSP/SP, CPF/MF nº 477.816.888-72 e/ou **FÁBIO BARBOSA DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, motorista, também servidor efetivo da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, RG nº 12.892.427-5, CPF/MF nº 103.530.458-96, ambos com domicílio profissional no endereço da Edilidade, a retirar **o processo TC-4345.989.16-4, referente às Contas do exercício de 2016 da Prefeitura da Estância de Atibaia, na URC3 – Unidade Regional de Campinas**.

Atibaia, 24 de agosto de 2018.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia
Roberta Engle Barsotti de Souza - Presidente

Roberta Barsotti
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004345/989/16 - Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2016.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeitos: Saulo Pedroso de Souza e Mário Yassuo Inui.
Períodos: (01-01-16 a 22-02-16 e 07-07-16 a 31-12-16) e (23-02-16 a 06-07-16).
Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Ementa: Parecer de Contas Anuais. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário. Parecer Favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de junho de 2018, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,89%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 81,95%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,75%; Aplicação na Saúde: 27,48%; Execução orçamentária: superávit 1,27%.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI, SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C1LB-82UF-57MZ-4M9L

Câmara da Estância de Atibaia

004

quarta-feira, 4 de julho de 2018 **Diário Oficial** Poder Legislativo São Paulo, 128 (118) – 63

TC-001843/989/18 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Universidade de São Paulo – USP.
Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador de Administração Geral).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.
Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-01-18.
Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.
Ementa: Representações, licitação, contrato e aditamentos. Atos praticados justificados. Competitividade. Publicidade dos atos. Preço de mercado. Representações improcedentes. Matérias regulares.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de junho de 2018, decidiu julgar improcedentes as Representações em exame, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, regulares o Pregão Eletrônico (TC-009794.989.15), o Contrato e os Termos de Aditamento e legais os atos determinativos da despesa.
Publique-se.
São Paulo, 19 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-008952/989/17 – Prestação de Contas.
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.
Entidade Beneficiária: Lar Escola Jêsue Frantz.
Responsáveis: Sônia Tatiane Ramos (Secretária de Educação) e Sandra Lia Mendes Sávio (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor: R$1.201.229,05.
Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.
Ementa: Prestação de contas. Regularidade. Correta aplicação dos recursos públicos. Conhecimento da execução do convênio.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de junho de 2018, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pelo Lar Escola Jêsue Frantz acerca dos valores a ela transferidos durante o período de 01/01 a 31/08/2017, dando-se quitação aos responsáveis, bem como tomou conhecimento de sua execução.
Publique-se.
São Paulo, 19 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-018766/989/17 – Prestação de Contas.
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Panorama.
Entidade Beneficiária: Santa Casa e Maternidade de Panorama.
Responsáveis: Luis Carlos Henrique da Cunha (Prefeito) e Paulo Cesar dos Santos Rafael (Provedor).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2016.
Valor: R$1.982.177,50.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.
Ementa: Prestação de contas. Regularidade. Correta aplicação dos recursos públicos.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de junho de 2018, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, quitando-se os responsáveis.
Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.
Publique-se.
São Paulo, 19 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-004779/989/16 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Torre de Pedra.
Exercício: 2016.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente da Câmara: Luiz Domingues de Oliveira.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Ementa: Contas de Câmara Municipal. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves. Contas regulares.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de junho de 2018, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Torre de Pedra, referentes ao exercício de 2016, com recomendações.
Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Publique-se.
São Paulo, 19 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-004955/989/16 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Matão.
Exercício: 2016.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente da Câmara: Sandro Aparecido Bellintani Trench (Presidente).
Períodos: (01-01-16 a 26-04-16) e (12-05-16 a 31-12-16).
Substituto Legal: Vice-Presidente - Aparecido do Carmo de Souza.
Períodos: (27-04-16 a 11-05-16).
Advogado: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Ementa: Contas de Câmara Municipal. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves. Contas regulares.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de junho de 2018, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Matão, com recomendações.
Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Publique-se.
São Paulo, 19 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-006728/989/18 (ref. TC-011821/989/16) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando a locação de software para ser utilizado por funcionários treinados dos setores de almoxarifado, contabilidade, patrimônio, pessoal, tesouraria e tributação.
Responsável: Valter Luiz Martins e Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeitos à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou irregular a prorrogação do contrato após o término de sua vigência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.
Ementa: Recurso Ordinário. É reprovável a conduta de se instaurar a licitação da contratação subsequente somente depois do término do prazo excepcional do § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93. Desprovimento.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de junho de 2018, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.
Arquivem-se os autos, quando exauridas as providências internas cabíveis.
Publique-se.
São Paulo, 19 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PARECERES
TC-004216/989/16.
Município: Pacaembu. Assunto: Contas anuais do exercício de 2016. Prefeito: Sr. Maciel do Carmo Colpas. Procuradora de Contas: Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.
EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. Município: Pacaembu. Exercício: 2016. Ensino: 27,84%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 80,35%. Pessoal e Reflexos: 47,29%. Saúde: 25,62%. Execução Orçamentária: Superávit 0,76%. Ressalvada para análise em autos apartados contratação para compensação de débitos junto ao INSS. Parecer favorável. Votação unânime.
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004216/989/16. Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de abril de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e de Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações. Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados a matéria relativa à compensação dos débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, encaminhando cópia das respectivas peças dos autos à Receita Federal do Brasil, como ficou deliberado nos autos do TC-1775/026/12, em sessão Plenária de 07 de outubro de 2015, consignando que não foi proposta a instrução complementar, em autos apartados, do contrato celebrado com a empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a realização do procedimento de compensação, uma vez que a matéria vem sendo examinada nos autos do TC - 842/018/13. Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como as providências que deverão ser adotadas com relação às recomendações propostas (eventos 95 e 100). Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.
Publique-se.
São Paulo, 28 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator.
TC-003949/989/16.
Município: Lavínia. Assunto: Contas anuais do exercício de 2016. Prefeito: Sr. Mário Hiroshi Yamashita. Advogados: Drs. José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944). Procurador de Contas: Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior. Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.
EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. Município: Lavínia. Exercício: 2016. Ensino: 27,71%. FUNDEB: 100%. Magistério: 90,28%. Pessoal: 40,91%. Saúde: 19,86%. Transferência do Legislativo: 3,78%. Execução Orçamentária: Superávit 1,57%. Resultado Financeiro: Superávit 303,75%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Parecer favorável. Votação unânime.
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003949/989/16. Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de maio de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício, cabendo, ainda, à Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.
Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator.
TC-004287/989/16.
Município: Dracena. Assunto: Contas anuais do exercício de 2016. Prefeito: Sr. José Antônio Pedretti. Procurador de Contas: Dr. Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.
EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. Município: Dracena. Exercício: 2016. Ensino: 32,28%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 81,25%. Saúde: 27,34%. Execução Orçamentária: Déficit de 0,34%. Gastos com Pessoal que ultrapassaram o limite prudencial (art. 22, Parágrafo Único, da LRF). Empenhamento de despesas no último mês do mandato, que ultrapassaram o limite (1/12 - um doze avos) fixado pelo artigo 59, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64). Parecer desfavorável. Votação unânime.
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004287/989/16. Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de abril de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações. Deixou, outrossim, de propor a abertura de autos apartados, para tratar dos pagamentos adicionais ao Secretário de Gabinete, no montante de R$ 3.802,05, nos termos da Resolução nº 4/2015, devendo o ordenador da despesa, no caso o Responsável pelas contas em exame, providenciar a devolução dos valores impugnados. Determinou, por fim, à Fiscalização, quando da próxima inspeção, certificar-se do ressarcimento aos cofres públicos do montante impugnado. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator.

PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARECERES
TC-3928/989/16
Prefeitura Municipal: Itaóca.
Exercício: 2016.
Prefeito(s): Rafael Rodrigues de Camargo.
Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
EMENTA: MUNICÍPIO: ITAÓCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 28,27%. Investimento no magistério: 80,82%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 23,59%; Gastos com pessoal: 48,38%; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 9,05% e Resultado financeiro: Positivo em R$ 1.284.337,35. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de maio de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaóca, exercício de 2016, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.
Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.
Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 28 de junho de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-2258/026/15
Município: Santa Rita d'Oeste.
Prefeito(s): Walter Martins Muller.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Walter Martins Muller – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-07-17, publicado no D.O.E. de 25-08-17.
Acompanha(m): TC-2258/126/15 e Expediente(s): TC-1167/011/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Encargos sociais devidos ao RPPS - parcelamento do débito logo no mês seguinte ao término do exercício. Regularidade dos recolhimentos durante o ano de 2016. Emissão de parecer favorável sobre as contas de 2015 da Municipalidade de SANTA RITA D'OESTE. CONHECIDO. PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 30 de maio de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente emissão de parecer favorável sobre as contas de 2015 da Municipalidade de Santa Rita d'Oeste.
Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.
Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 22 de junho de 2018.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora
TC-2379/026/15
Município: Manduri.
Prefeito(s): Paulo Roberto Martins.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Manduri – Paulo Roberto Martins - Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.
Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).
Acompanha(m): TC-2379/126/15 e Expediente(s): TC-37029/026/15, TC-12825/026/16 e TC-11113/026/17.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima
EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Despesa de Pessoal. Descumprimento do limite imposto pela alínea b do inciso III do art. 20 da LRF. Ausência de recondução no prazo previsto no caput do art. 23 c.c art. 66. Inobservância às vedações previstas no Parágrafo Único do art. 22 do mesmo diploma. CONHECIDO e NÃO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 30 de maio de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter o parecer desfavorável às contas de 2015 da Municipalidade de Manduri na integralidade de seus termos, bem como das recomendações e determinações constantes do voto.
Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.
Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 22 de junho de 2018.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PARECERES
PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
SAMY WURMAN.
TC-003901/989/16 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Guarantã.
Exercício: 2016.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Iochinori Inoue.
Advogado: Camila Lourenço Almeida Razuk (OAB/SP nº 362.749).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Ementa: Contas Anuais de Prefeitura Municipal. Ausência do pagamento de precatórios devidos no exercício. Regime ordinário. Falha que, por si só, compromete a aprovação das Contas. Parecer Desfavorável.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de junho de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Guarantã, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aqueles a serem expedidas por ofício ao Executivo e à margem do Parecer.
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,69%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 69,96%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,41%; Aplicação na Saúde: 21,58%; Execução orçamentária: superávit 3,55%.
Publique-se.
São Paulo, 12 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-003840/989/16 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Caiuá.
Exercício: 2016.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Cicero Paulino Sobrinho.
Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II
Ementa: Contas Anuais. Prefeitura Municipal. Desfavorável. Descumprimento do artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF. Descumprimento do artigo 42 da LRF. Descumprimento do § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07. Pagamento insuficiente de precatórios. Recolhimento insuficiente de encargos. Déficit orçamentário elevado, sem cobertura de resultado financeiro.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de junho de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 31,56%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 97,54%; Aplicação na valorização do Magistério: 75,63%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 55,54%; Aplicação na Saúde: 18,43%; Execução orçamentária: déficit 10,51%.
Determinou que na próxima fiscalização "in loco" sejam analisados minuciosamente os gastos em educação, tendo em vista os valores muito acima da média da região.
Publique-se.
São Paulo, 12 de junho de 2018.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-004345/989/16 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2016.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeitos: Saulo Pedroso de Souza e Mário Yassuo Inui.
Períodos: (01-01-16 a 22-02-16 e 07-07-16 a 31-12-16) e (23-02-16 a 06-07-16).
Advogados: Maria Valéria Libera Coligino (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 4 de julho de 2018 às 01:31:44.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C6GQ-HG2Z-59QN-4W7B

Ementa: Parecer de Contas Anuais. Cumprimento dos princípais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário. Parecer Favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de junho de 2018, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,89%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 81,95%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,75%; Aplicação na Saúde: 27,48%; Execução orçamentária: superávit 1,27%.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

Proc.: TC 24337/026/12.

Órgão Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Responsável: Sr. Álvaro Rogério Veiga Garcia - Diretor à época. Órgão Beneficiário: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Vila Thomazina". Responsável: Sra. Claudia Regina Polette - Diretora. Assunto: Repasse ao Terceiro Setor. Valor: R$ 17.820,00. Exercício: 2006. Advogado: Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – OAB/SP 74.481.

Extrato de Sentença: Pelos motivos expostos na sentença referida, fls. 116/117, julgo regular a prestação de contas do valor aplicado no exercício de 2006, nos termos e para os fins do disposto no art. 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e, por consequência, quito os responsáveis na forma do art. 34, da referida lei, liberando-os para novos repasses.

Publique-se.

Proc.: TC - 1234/014/14.

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá. Responsável: Maria de Lourdes Coelho Viterbo (Dirigente Regional de Ensino). Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito à época). Assunto: Repasses Públicos a Órgãos Públicos - Prestação de Contas - Convênio nº 07/2011. Exercício: 2013. Valor total dos repasses: R$1.264.385,38. Instrução por: UR-14 - Unidade Regional de Guaratinguetá/DSF-II. Advogados: Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344); Aline de Paula Santos Vieira (OAB/SP nº 290.997). Sentença: Fls.1162/1164.

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a prestação de contas do recurso repassado à entidade beneficiária Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no valor de R$1.264.385,38, exercício de 2013, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência, dou quitação aos responsáveis, na forma do artigo 34, da referida Lei, liberando-os para novos benefícios.

Outrossim, alerto os responsáveis, para as recomendações feitas por ATJ às fls. 1159 dos autos.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos: TC-019262/026/11 TC–013941/026/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – UGA II – HOSPITAL IPIRANGA E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAUDE MENTAL "DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO" DA ÁGUA FUNDA. Em exame: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 01/2008 EXERCÍCIOS: 2011 e 2012 Responsáveis: CLAUDIA FARAH KOTAIT BUCHATSKY E ANA MARIA ABRAHÃO THOMAZ CHADDAD (ORDENADORAS DE DESPESA) INTERESSADOS: (TC-019262/026/11 – Ex. 2011) Tatiana Pantano de Santana; Valdeci de Jesus Albarez; Elisabete Rocha Lima Fernandes; Carlos Jose Carneiro; Marcelo Luiz Troti; Liliana Serefim de Carvalho; Flavia Cristina Ferreira Lage; Ronaldo Cossa; Verginia de Oliveira; Renata Zanatta de Souza; Maria Aparecida Tomaz; Lucimar Carneiro de Sousa; Cleonice Santos de Souza; Cassemira Ramos Gonçalves da Silva; Barbara Carvalho Almeida; Mariana de Oliveira Gomes; Vanda Conceição Cabral; Elide Araujo Bitencourt; Wilker Rodrigues de Melo; Beatriz Emilia Marcelino Lima; Adriana Dias; Fernanda Lavorato Lima; Maria Ivereinha Gonçalves; Cinara Rodrigues de Oliveira; Mateus Oliveira dos Santos; Wederson Leandro Marinho; Osvaldo Pereira de Oliveira; Luciane do Nascimento Santos Louzada; James Francisco Pedro dos Santos; Magda Roberta de Santana; Eliane Silva de Lima; Renata Zattara Mesa; Roberta Silva Beendendo; Michelle Aparecida da Silva; Patricia da Silveira Joao; Edilene de Almeida Torres; Ozelia Manganaro Farnezio; Maria Solange Teofilo de Almeida; Maria Joselilda Vieira do Nascimento; Jane do Nascimento Pereira; Manoel do Prado Neto (2012) Erica Ferreira; Vanessa Cavalcante de Oliveira; Luana Sobreira Patricio Algaranaz; Ana Flavia Kazumi Sakamoto; Nadir Gonçalves Fernandes de Oliveira; Edja Maria Macedo Dantas Zanardi; Silvia Ribeiro; Patricia Chaves (TC–013941/026/11-2012) Aparecida Elizabete de Souza Rodrigues; Maria Divina da Silva Dias; Simone Farias; Auta Aparecida da Cruz; Maria da Gloria Monteiro Rodrigues.

EXTRATO DE SENTENÇA Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Republicado por ter saído com incorreções.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Processo: TC-002560/007/07

Contratante: Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Responsável: Antonia Caracuel Roim Orsatto Varotto

Contratada: Eximia Construtora Ltda.

Em Exame: 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo.

Advogado: Jonas Pereira da Silveira, OAB/SP 2598.049

1. RELATÓRIO

1.1.Em exame, 1° e 2° Termos Aditivos, ao Contrato n° 053/TP006/FCCR/2007, que foi precedido da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 06/2007, realizados pela Fundação Cultural "Cassiano Ricardo" de São José dos Campos, com valor inicial de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e prazo de 6 (seis) meses, a saber:

- Termo Aditivo n° 001, de 13/05/2008, com a finalidade de ampliar o prazo contratual por mais (60) sessenta dias

- Termo Aditivo n° 02, de 16/07/2008, com a finalidade de ampliar o prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, bem como incluir R$ 105.441,24 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um mil e quatro centavos) de serviços ou itens não especificados;

- Termo de Recebimento Provisório de 15/09/2008;

- Termo de Recebimento Definitivo de 05/12/2008.

1.2.A Fiscalização, conforme relatório de fls. 1148/1151, não apontou irregularidades capazes de comprometer os Termos analisados. Entendeu, porém que ditos aditivos estão comprometidos posto que alcançados pelo princípio da acessoriedade, tendo-se em conta a sentença publicada no DOE de 06/02/2014, julgou irregulares a Tomada de Preços, e o subsequente contrato, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, cominando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESPs. A R. decisão foi confirmada pela Primeira Câmara deste Tribunal que, em sessão de 20/10/2015, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação, apenas para afastar a falta de menção às certidões positivas com efeito de negativa e para anular a multa imposta ao responsável.

1.3.A Origem, manifestou-se às fls. 1159/1161, argumentando que os procedimentos relacionados aos aditamentos contratuais decorreram a forma da Lei e que não cabe, neste caso, a simples aplicação do princípio da acessoriedade. Ressaltou que o primeiro aditamento sequer tratou de valores e que apenas ampliou o prazo de entrega da obra, em razão do volume de chuvas no período. Quanto à formalização deficiente das justificativas, asseverou que a Fundação vem constantemente buscando aprimorar seus contratos e que houve visível melhora na qualidade das instruções processuais. No que tange à não apresentação da nota de empenho, justificou-se afirmando que até o ano de 2007 a Fundação adotava a contabilidade comercial em seus balanços e escrituradas e que, após ser alertada por este Tribunal, iniciou a transição para a contabilidade pública.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.Os Termos Aditivos em exame não merecem o juízo de regularidade desta Corte de Contas, posto que alcançados pelo princípio da acessoriedade.

2.2.A Licitação e o decorrente Contrato foram julgados irregulares, nos termos da R. decisão de 21/01/2014, parcialmente ratificada pelo E. Plenário deste Tribunal, que em sessão realizada em 18/03/204 manteve o juízo de irregularidade, considerando que as razões de Recurso se mostraram insuficientes para afastar as falhas determinantes da falta de competitividade do certame, em que se obteve única proposta válida.

2.3.Consoante entendimento consolidado deste Tribunal:

"Atos da Administração que pressupondo outros, anteriormente editados, não se deixam contaminar pela mácula que os fulminou quando se destinem exatamente à cabal e eficaz correção do vício acaso identificado nos que os tenham antecedido e que fiquem, assim, sem eficácia. Aliás, a jurisprudência desta Corte registra incontáveis precedentes neste sentido.

De outra parte, atos administrativos que, pressupondo contrato anteriormente editado e já tido por irregulares, intentem modificá-los, para alterar cláusulas ou prorrogar sua vigência -, estão, na verdade, a confirmá-lo, razão pela qual se sujeitam, por conta de sua indisfarçável acessoriedade, à mesma e inevitável censura. E pouco importa, para essa conclusão, que os termos aditivos tenham sido expedidos antes ou depois do julgamento de irregularidade do contrato que os antecedeu. É que o contrato era, desde o início, irregular. A decisão do Tribunal de Contas não é constitutiva da irregularidade, apenas a declara. A jurisprudência deste Tribunal registra, também, incontáveis precedentes neste sentido."1

2.3. Ante o exposto, julgo irregulares os Termos Aditivos ao Contrato n° 053/TP006/FCCR/2007 firmado entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e a Empresa Eximia Construtora Ltda, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Conheço dos Temos de Recebimento Provisório e Definitivo. Expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-042970/026/13 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo André RESPONSÁVEL: Aidan Antonio Ravin – Ex-prefeito Gilmar Silvério – Secretário da Educação BENEFICIÁRIA: Instituto Social Brasil Novo RESPONSÁVEL: Vicente Campos dos Reis ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor EXERCÍCIO: 2012 VALOR: R$ 613,127,14 ADVOGADOS: Paulo André Alves Teixeira – OAB/SP nº 98.539 Dulce Bezerra de Lima – OAB/SP nº 74.295 INSTRUÇÃO: DF-01/DSF-II SENTENÇA: Fls. 152/156

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea "a", "b" e "c", c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93 o condenando a beneficiária e o Sr. Vicente Campos dos Reis solidariamente à devolução dos valores utilizados indevidamente aos cofres públicos no montante de R$ 818.157,60, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora e à entidade beneficiada a não receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 da referida Lei. Determino a inserção na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares destinada à Justiça Eleitoral do nome do Sr. Vicente Campos dos Reis. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Republique-se, por conter incorreções.

PROCESSO: TC-2751/026/17 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de São Vicente RESPONSÁVEL: Creuza da Silva Calçada – Secretária da Educação à época BENEFICIÁRIA: Associação Lar Feliz RESPONSÁVEL: Claudeth Leonis Ramos - Presidente ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor VALOR: R$ 231.608,42 EXERCÍCIO: 2013 ADVOGADO: Leandro Matsumota – OAB/SP nº 229.491 INSTRUÇÃO: DF-10/DSF-II SENTENÇA: fls. 77/80

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR a comprovação da aplicação do repasse no valor de R$ 40.668,35, conforme artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação desse valor aos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, e JULGO IRREGULAR a aplicação do repasse no valor de R$ 86.962,46, conforme artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c/c artigo 36, parágrafo único, ambos da citada Lei, condenando a beneficiária à devolução desse valor devidamente atualizado aos cofres públicos. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1507/989/16 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN MUNICÍPIO: Presidente Venceslau RESPONSÁVEIS: Luiz Fernando Campos Scalon – Diretor Presidente à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2016 ADVOGADO: Raphael Vinhoto Muchon – OAB/SP n.º 247.842 INSTRUÇÃO: UR-5 Unidade Regional de Presidente Prudente / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES as contas do exercício de 2016 do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, DETERMINANDO à Origem que: I) Elabore um estudo atuarial específico acerca das medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado e do impacto atuarial nos próximos anos, consignando medidas a adotar de sorte que eventual passivo gerado seja solvido em prazo não superior a 20 anos; II) Diligencie junto ao Executivo Municipal, objetivando a adoção das recomendações propostas pelo atuário; III) O Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, especialmente o fundo de CNPJ 17.013.985/0001-92, com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira e adequar-se à Resolução CMN nº 3922/2010. IV) Obtenha o CRP de forma não judicial; V) Adote procedimentos severos para cobrança dos débitos inadimplidos; VI) Tome as medidas cabíveis ao exato cumprimento do disposto no artigo 51, § 5º, "a", I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 069/2009. Outrossim, diante da gravidade dos fatos apurados e da inércia do Gestor frente a situações alarmantes, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Sr. Luiz Fernando Campos Scalon – Diretor Presidente à época, multa no equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) UFESP's. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-13309/989/17 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO MESQUITA RESPONSÁVEL: TIRSO FERNANDES SOBREIRO JÚNIOR – PREFEITO À ÉPOCA ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO Nº 01/2012 INTERESSADOS: CLEIDE VIANA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRA EXERCÍCIO: 2016 ADVOGADOS: RONAN FIGUEIRA DAUN – OAB nº 150.425 DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS – OAB nº 290.219 INSTRUÇÃO: UR-04 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-000696/026/13 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – CAMPREV. RESPONSÁVEL: JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO – DIRETOR PRESIDENTE MUNICÍPIO: CAMPINAS EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013 EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS / DSF-II ADVOGADOS: GUILHERME FONSECA TADINI (OAB/SP nº 202.930) e ANDRÉ PIMENTEL LÜDERS (OAB/SP nº 134.054) e outros. SENTENÇA: Fls. 138/182

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO IRREGULARES, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c. art. 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, o balanço anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, exercício de 2013, acionando-se os incisos XV e XXVII, da sobredita Lei Complementar, sem embargo de remessa das principais peças deste feito ao douto Ministério Público Estadual. Dê-se ciência desta decisão aos subscritores dos expedientes que transitam em conjunto com este processado. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000025/010/14 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: PEDRO SERAFIM JUNIOR – PREFEITO À ÉPOCA BENEFICIÁRIAS: AÇÃO FORTE – R$ 19.605,49 ALDEIAS INFANTIS DO BRASIL – R$ 115.182,42 AMIC – AMIGOS DA CRIANÇA – CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR – R$ 128.638,71 APRENDIZADO DOMÉSTICO SANTANA – R$ 1.363,75 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA – R$ 23.333,34 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE – R$ 133.220,04 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER – R$ 39.564,31 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PADRE ISRAEL MARTINEZ SOSSA – R$ 373,00 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALEM – R$ 40.481,68 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEAR – R$ 157.973,73 ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE – R$ 56.586,19 ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ – R$ 511,50 ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA – R$ 23.246,79 ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – R$ 100.921,79 ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY – R$ 795,31 ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO – R$ 29.587,16 ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS – R$ 2.027,00 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS – R$ 122.382,15 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS – R$ 15.316,45 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS – R$ 51.756,18 ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO – R$ 1.296,00 ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMPINAS – ADACAMP – R$ 14.766,60 ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL – R$ 10.974,00 CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS – R$ 1.353,22 CASA DA CRANÇA DE SOUSAS – R$ 2.850,53 CASA DA CRIANÇA MEIMEI – R$ 16.257,17 CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS – CCP – R$ 84.407,64 CASA DA SOPA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM PARAÍSO DE VIRACOPOS – R$ 6.841,00 CASA DE MARIA DE NAZARÉ – R$ 85.666,40 CASA DOS MENORES DE CAMPINAS – R$ 428.920,54 CENTRO ASSISTENCIAL CANDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS – R$ 17.500,10 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LUCIA – R$ 5.231,15 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE ITAUAÍ E REGIÃO – R$ 3.875,25 CENTRO CULTURAL LUDE BRAILLE DE CAMPINAS – R$ 4.685,50 CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE – R$ 13.439,00 CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA – CAMPC - R$ 11.391,50 CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE SINDROME DE DOWN – R$ 32.182,51 CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DA MULHER MARGINALIZADA – R$ 6.275,75 CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS – COMEC – R$ 63.362,47 CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA – R$ 69.720,82 CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – R$ 91.889,01 CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO – R$ 16.168,23 CENTRO SOCIAL BERTONI – R$ 491,50 CENTRO SOCIAL LIRIO DOS VALES – R$ 2.030,29 CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA – R$ 4.551,50 COMITÉ PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA – R$ 66.484,44 CRIANÇA E ADOLESCENTE EM AÇÃO – R$ 1.629,52 ESCOLA SALESIANA SÃO JOSÉ – CP DOM BOSCO – R$ 184.876,64 FUNDAÇÃO EUFRATEN – R$ 12.293,96 FUNDAÇÃO GERAÇÕES – R$ 449,54 FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN – R$ 9.813,25 GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ – R$ 3.477,25 GRUPO DAS SERVIDORAS LEA DUCHOVNI DE CAMPINAS – R$ 7.187,25 GRUPO PRIMAVERA – R$ 379.694,90 INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 2.669,75 INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM – R$ 153.096,25 INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO – CADAF – R$ 195,75 INSTITUTO ARNEA – R$ 65.538,05 INSTITUTO CULTURAL CANARINHOS DA TERRA – R$ 13.015,71 INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA NORBERTO SOUZA PINTO – R$ 14.098,01 INSTITUTO PAULO FREIRE DE AÇÃO SOCIAL – R$ 857,25 LAR CAMPINENSE DE BEM ESTAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – R$ 39.049,43 LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ – R$ 3.015, 56 LAR PEQUENO PARAÍSO – R$ 17.820,89 MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA – R$ 2.824,25 OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO – R$ 3.600,00 OS SEAREIROS – R$ 13.535,00 PRO VISÃO SOCIEDADE CAMPINEIRA ATENDIMENTO DEFICIENTE VISUAL – R$ 19.380,95 RUMO – EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA – R$ 5.466,75 SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA – R$ 1.434,08 SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM – R$ 48.846,98 SOBRAPAR SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRÂNIO FACIAL – R$ 239.617,22 SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – PUCC – R$ 9.915,03 SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO – CASA DA CRIANÇA MARIA LUISA HARTZER – R$ 1.111,50 SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A FIBROSE CÍSTICA – R$ 5.931,12 SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SETA – R$ 42.433,95 SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA INFÂNCIA – R$ 110.467,84 SOCIEDADE PRO MENOR BARAO GERALDO – R$ 84.811,97 SORRI CAMPINAS – R$ 36.983,00 TABA ESPAÇO DE VIVÊNCIA E CONVIVÊNCIA DO ADOLESCENE – R$ 27.756,47 UNIÃO CRISTÃ FEMININA – R$ 41.159,49 ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SUBVENÇÃO VALOR TOTAL: R$ 4.053.297,75 EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-I ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE RUDNICKI – OAB/SP 177.566 SENTENÇA: FLS. 348/353

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença referida, JULGO REGULARES as comprovações dos repasses em apreço, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis, liberando as entidades para os novos benefícios, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000042/010/17 ÓRGÃOCONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS RESPONSÁVEIS: RITA DE CÁSSIA PERES TEIXEIRA ZANATA – PREFEITA À ÉPOCA THIAGO DE OLIVEIRA – PREFEITO ATUAL BENEFICIÁRIA: APAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA RESPONSÁVEL: HENRIQUE TRALDI - PRESIDENTE ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – CONVÊNIO VALOR: R$ 425.019,03 EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS / DSF-I ADVOGADOS: JAMES DANIEL VELLOSO – OAB/SP 249.525 JORGE ALBERTO GALIMBERTTI – OAB/SP 238.538 SENTENÇA: Fls. 96/99

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença referida, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso I, c/c com o artigo 34, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, dando-se quitação ao responsável e liberando a entidade para novos recebimentos, sem embargo de recomendar ao Órgão Concessor para que observe com maior rigor os requisitos legais à concessão de subvenções e consequente prestação de contas. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000741/018/12 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS. RESPONSÁVEIS: OSMAR PINATTO – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA. CONTRATADA: FRANK DANIEL POLEGATTO (pessoa física) ASSUNTO: APARTADO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 PARA TRATAR DA LICITAÇÃO CONVITE 018/2010(AQUISIÇAO DE TRATOR DE ESTEIRA DO TIPO AD-7B OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO 1982, EM CONDIÇÃO DE USO PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE OBRAS DA PM DE JUNQUEIRÓPOLIS) ADVOGADOS: CLAUDIA IWAKI (Procuradora Municipal) – OAB/SP Nº 265.846; ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA – OAB/SP Nº 271.883; JANE KETTY MARIANO RIBEIRO – OAB/SP Nº 314.823. INSTRUÇÃO ATUAL: UR-18 UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA/DSF-II SENTENÇA: FLS. 237/240.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES a licitação Carta Convite nº 018/2010 e a decorrente contratação – Contrato nº 122/2010, com base no artigo 33, I, e artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00011511.989.18-8 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA - FUNDAM RESPONSÁVEIS: PAULO SERGIO GAREFA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO À ÉPOCA EDNA MARIA FABRICIO DE FIGUEIREDO - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ATUAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO nº 01/2016 EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADA: Lucilia Aparecida de Souza INSTRUÇÃO: UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO / DSF-I

EXTRATO: Pelos argumentos expostos na sentença, JULGO LEGAL, com fundamento no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00014089.989.18-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC RESPONSÁVEIS: VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO MUNICIPAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 01/2016 ADMISSÕES SUBSEQUENTES AO TC-7481/989/18 EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS: Thaua Brunharo Fernandes e Outros INSTRUÇÃO: UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA / DSF-I

EXTRATO: Pelos argumentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS, com fundamento no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00014092.989.18-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC RESPONSÁVEIS: VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO MUNICIPAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 03/2014 ADMISSÕES SUBSEQUENTES AO TC-12150/989/16 EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS: Marcia Cristina Barbosa Silva e Outros INSTRUÇÃO: UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA / DSF-I

005

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C6GQ-HG3Z2-59QN-4W7B

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 4 de julho de 2018 às 01:31:44.

Câmara da Estância de Atibaia

006

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA-SP

Exara PARECER sobre o Ofício nº 289/2018-UR.3 - Ref. processo eTC-4345.989.16-4 - recomendações.

Trata-se de Ofício anexo, de nº 289/2018-UR.3, pertinente o processo eTC-4345.989.16-4. Acompanha os autos digitalizados do processo.

Versa, em suma, sobre as Contas do exercício de 2016, tendo recebido parecer FAVORÁVEL do r. Tribunal de Contas.

É preciso esclarecer que, segundo disposição expressa da Constituição Federal, art. 49, inciso IX, aplicável por simetria, cumpre ao Poder Legislativo julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.

Em específico, segue transcrição do art. 31, da mesma Carta Maior:

> "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
>
> § 2º ***O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal***."

Câmara da Estância de Atibaia

007

Desse modo, a manifestação da r. Corte de Contas assume a função de parecer prévio, o qual somente deixa de prevalecer por deliberação de 2/3 dos membros da Edilidade.

Assim, recomenda-se a autuação dos documentos anexos, para que seja feita a apreciação plenária, no intuito de julgar o parecer em apreço, na forma do art. 31, §2º, da Constituição Federal.

A propósito, o próprio site do Supremo Tribunal Federal informa:

> "Quarta-feira, 10 de agosto de 2016
> Competência para julgar contas de prefeito é da Câmara de Vereadores, decide STF
>
> O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou na sessão plenária desta quarta-feira (10) o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão competente – se a Câmara de Vereadores ou o Tribunal de Contas – para julgar as contas de prefeitos, e se a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas gera inelegibilidade do prefeito (nos termos da Lei da Ficha Limpa), em caso de omissão do Poder Legislativo municipal. Por maioria de votos, o Plenário decidiu, no RE 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.
>
> O julgamento conjunto foi concluído nesta quarta-feira, mas as teses de repercussão geral somente serão definidas em outra sessão. No RE 848826, prevaleceu a divergência aberta pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, que será o responsável pelo acórdão. Segundo ele, por força da Constituição, são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, na medida em representam os cidadãos. A divergência foi seguida pelos ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello. Ficaram

008

vencidos o relator, ministro Luís Roberto Barroso, e mais quatro ministros que o acompanhavam: Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli.

No julgamento do RE 729744, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, o Plenário decidiu, também por maioria de votos, vencidos os ministros Luiz Fux e Dias Toffoli, que, em caso de omissão da Câmara Municipal, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990. Este dispositivo, que teve sua redação dada pela Lei da Ficha Limpa, aponta como inelegíveis aqueles que "tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal".

De acordo com o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, quando se trata de contas do chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas. No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde houver. ***"Entendo, portanto, que a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos***

interesses da população ali representada. Seu parecer, nesse caso, é opinativo, não sendo apto a produzir consequências como a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, g, da Lei complementar 64/1990", afirmou o relator, ressaltando que este entendimento é adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Casos concretos

No RE 848826, José Rocha Neto, candidato eleito sub judice para o cargo de deputado estadual no Ceará nas Eleições de 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro da candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE). Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o STF comunicasse a decisão que deu provimento ao recurso ao TRE-CE, já que haverá alteração na composição da Assembleia Legislativa do Ceará, e pedido que foi acolhido pelos ministros. Já no RE 729744, o Ministério Público Eleitoral questionava decisão do TSE que deferiu o registro de candidatura de Jordão Viana Teixeira para concorrer ao cargo de prefeito de Bugre (MG), sob o entendimento de que a desaprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado, das contas relativas ao exercício de 2001, não gera a inelegibilidade da alínea "g" em caso de omissão da Câmara de Vereadores em apreciar as contas. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público." (Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=322706. Consulta: 28.08.2018)

Esse é o entendimento, s.m.j.

Cordialmente,

HUGO K. UCHIYAMA
ADVOGADO DA EDILIDADE

4

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108
DN: c=BR, st=SP, l=ATIBAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108